



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**Ata da 499ª Reunião Ordinária da Câmara Especializada de Agronomia do CREA-MS, realizada em 12 de julho de 2019.**

1 Às treze horas e quinze minutos (13h15) do dia doze de julho de dois mil e dezenove (2019),  
2 na sede do CREA-MS, na Rua Sebastião Taveira, 272, Bairro Monte Castelo, nesta cidade  
3 de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, reuniu-se à Câmara Especializada de  
4 Agronomia em sua (499ª) quadringentésima nonagésima nona Reunião Ordinária, sob a  
5 Coordenação do Coordenador Adjunto Eng. Agr. LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO. **I -**  
6 **Verificação do quórum.** Presentes os Senhores(as) Conselheiros(as): MARCELO AUGUSTO  
7 DE SOUZA BEXIGA, ADSON MARTINS DA SILVA, FLÁVIO ESTEVÃO CANGUSSU  
8 PEIXOTO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, JOÃO BOSCO SARUBBI  
9 MARIANO, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO  
10 CAVALHEIRO, ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, JEDER LUCIANO MAIER, ELÓI  
11 PANACHUKI, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, e RICARDO GAVA. Registrou-se a  
12 presença da Eng. Agr. JACKELINE MATOS DOS NASCIMENTO, que se encontrava  
13 representando o Conselheiro Titular MATEUS LUIZ SECRETTI. **II - Leitura, Discussão e**  
14 **Aprovação da Súmula da 497ª Reunião Ordinária de 10/5/2019.** (Art.73 do Regimento  
15 Interno). Não havendo manifestação foi aprovada por unanimidade a Súmula da 498ª  
16 Reunião Ordinária de 7/6/2019. **III - Leitura de Extrato de correspondências recebidas**  
17 **e expedidas. a) - Recebidas para conhecimento.** Não houve destaques. **b) -**  
18 **Correspondências Expedidas.** Não houve destaques. **IV - Comunicados. a) - De**  
19 **Conselheiros (Ausências justificadas e outros). Ausências Justificadas:** MARCOS  
20 ANTONIO CAMACHO DA SILVA e seu Suplente ORILDES AMARAL MARTINS JÚNIOR,  
21 MATEUS LUIZ SECRETTI, JORGE WILSON CORTEZ e seu Suplente JOSÉ CARLOS  
22 SORGATO e JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO. **Ausências Injustificadas:** Não houve. **V -**  
23 **Ordem do dia. a) - Assuntos de Interesse Geral: a) - Assunto de Interesse Geral: 001P -**  
24 **PROTOCOLO N. F2019/068310-9 - REQUERENTE MATHEUS LINÉ.** Solicita Revisão de  
25 Atribuição. Após a Câmara apreciar o expediente do Tecnólogo em Agricultura Matheus  
26 Liné, devidamente registrado junto ao Crea-MS, sob o nº 17582, que requer junto a esta  
27 Especializada, a revisão de atribuições para prescrição de agrotóxicos. E considerando que  
28 o Art. 7º da Lei nº 5.194/66 enuncia as atribuições dos profissionais jurisdicionados pelo  
29 Sistema Confea/Crea; Considerando os estudos e análises de entidades de ensino com  
30 relação à qualificação profissional adotada à prescrição do receituário agrônomo;  
31 Considerando que a Lei 7.802/89 não discrimina expressamente os profissionais  
32 habilitados para a prescrição do receituário agrônomo; Considerando que o art. 1º da  
33 Resolução nº 344, de 27 de julho de 1980, do Confea, dispõe que conforme o estabelecido  
34 no art. 13 da Lei nº 7.802, de 1989, compete aos Engenheiros Agrônomos e Engenheiros



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

35 Florestais, nas respectivas áreas de habilitação, para efeito de fiscalização do exercício  
36 profissional, a atividade de prescrição de receituário agrônomo; Considerando o contido  
37 no artigo 2º da Resolução nº 344, de 27 de julho de 1990, que “Define as categorias  
38 profissionais habilitadas a assumir a Responsabilidade Técnica na prescrição de produtos  
39 agrotóxicos, sua aplicação e atividades afins”, que prevê: “Estão os profissionais indicados  
40 no Art. 1º igualmente habilitados a assumir a responsabilidade técnica pela pesquisa,  
41 experimentação, classificação, produção, embalagem, transporte, armazenamento,  
42 comercialização, inspeção, fiscalização e aplicação dos agrotóxicos, seus componentes e  
43 afins”; Considerando que as Atribuições dos Tecnólogos, em suas mais diversas  
44 modalidades estão previstas na Resolução nº 313 de 26 de setembro de 1986; Considerando  
45 que de acordo com o Artigo 3º da Resolução 313/86, as atribuições dos Tecnólogos são: *Art.*  
46 *3º - As atribuições dos Tecnólogos, em suas diversas modalidades, para efeito do exercício*  
47 *profissional, e da sua fiscalização, respeitados os limites de sua formação, consistem em: 1)*  
48 *elaboração de orçamento; 2) padronização, mensuração e controle de qualidade; 3) condução*  
49 *de trabalho técnico; 4) condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou*  
50 *manutenção; 5) execução de instalação, montagem e reparo; 6) operação e manutenção de*  
51 *equipamento e instalação; 7) execução de desenho técnico.* Considerando que de acordo com  
52 o Parágrafo Único do Artigo 3º da Resolução 313/86: *Compete, ainda, aos Tecnólogos em*  
53 *suas diversas modalidades, sob a supervisão e direção de Engenheiros ou Engenheiros*  
54 *Agrônomos: 1) execução de obra e serviço técnico; 2) fiscalização de obra e serviço técnico; 3)*  
55 *produção técnica especializada;* Considerando que segundo a literatura, a definição de  
56 receituário agrônomo é: O documento pelo qual o profissional se identifica, se situa, se  
57 apresenta e preconiza o recurso terapêutico, preventivo e curativo, em função do  
58 diagnóstico. É instrumento utilizado pelo Engenheiro Agrônomo e Engenheiro Florestal para  
59 determinar, esclarecer e orientar o agricultor sobre como proceder ao usar um agrotóxico  
60 ou outra medida alternativa da defesa sanitária vegetal. Constitui a etapa final de toda  
61 metodologia semiotécnica, da qual o profissional se valeu para tirar suas conclusões  
62 relativas ao problema; Considerando, portanto que a receita agrônoma é um parecer  
63 técnico de uma situação fitossanitária, e, portanto, deve ser elaborado por um profissional  
64 com conhecimento pleno nas mais diversas áreas da agronomia; Considerando que o  
65 Tecnólogo na área de Engenharia ou Agronomia é um profissional habilitado, em função de  
66 sua formação curta, a aplicar os métodos tecnológicos em combinação com a destreza  
67 manual, para solução de problemas. Sua atividade será predominantemente relacionada  
68 somente com a aplicação desses métodos, não abrangendo o desenvolvimento de novos  
69 princípios e métodos. Sua situação, portanto, é de apoio, sob a supervisão imediata de um  
70 profissional de Engenharia (Agronomia) pleno, à execução de projetos e à operação de  
71 sistemas; Considerando que os profissionais com formação plena, sendo os engenheiros  
72 agrônomos e engenheiros florestais, possuem uma formação alicerçada em cinco anos de



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

73 estudos para aplicação da semiotécnica agronômica, cujos cursos de bacharelado possuem  
74 no mínimo 3600 (três mil e seiscentas) horas de formação mínima, enquanto os cursos de  
75 formação tecnológica possuem formação de dois a três anos, com carga horária de 2200  
76 (duas mil e duzentas horas), no caso do requerente foram 2880 (duas mil oitocentos e  
77 oitenta) horas; Considerando que em sua petição, o profissional alega que cursou a  
78 disciplina de “ Receituário Agrônomo e Deontologia”. Cumpre salientar, que a dita  
79 disciplina por si só, não fornece apenas de conceitos legais e ética profissional;  
80 Considerando que o itinerário pedagógico do curso do referido profissional, possui a  
81 ausência de disciplinas tais como: Biologia celular, Morfologia Vegetal, Anatomia Vegetal,  
82 Zoologia, Microbiologia, Nematologia e Acarologia, Ecologia, Ecofisiologia da Produção, e  
83 Genética, Ciência das Ervas Daninhas (ou Matologia), Tratamentos Fitossanitários,  
84 Bioquímica dos Agrotóxicos etc. No tentando verifica-se que o profissional cursou  
85 disciplinas ligadas às áreas anteriormente citadas, mas verifica-se também que tais  
86 disciplinas não possuem ementas com conteúdos formativos suficientes e nem carga  
87 horária necessária para formação e conhecimento técnico para a emissão de Receitas  
88 Agrônomicas. Desta forma, considerando as características da formação do profissional,  
89 bem como fundamentado na legislação pertinente, a Câmara Especializada de Agronomia,  
90 decidiu por informar que a prescrição de agrotóxicos, não faz parte do rol de atribuições do  
91 Técnico em Agricultura Matheus Liné, conforme Resolução nº 344/80 do Confea. **002P –**  
92 **DELIBERAÇÃO N. 007/2019 – CLP.** Deliberou por aprovar a Proposta, para que o  
93 desconto de 90% (noventa por cento) no valor da anuidade nos casos dos itens II e III seja  
94 de forma automática, sem a necessidade de requerimento protocolado perante o Crea-MS,  
95 até no máximo a data de 31 de janeiro do exercício a que se refere o pedido, conforme  
96 determinado no art. 3º do Ato Normativo n. 6 de 29/6/2012 do Crea-MS. Deliberou ainda,  
97 para que seja solicitado um parecer do Departamento Jurídico - DJU, no sentido de  
98 esclarecer qual a interpretação correta, do ponto de vista jurídico do que dispõe os itens II e  
99 III do Ato Normativo n. 6, de 29/6/2012 do Crea-MS, em relação a concessão de descontos  
100 pelo critério de tempo de registro no Crea e/ou no Sistema Confea/Creas, fazendo as  
101 seguintes interrogações: 1) São 35 anos de registro, sendo obrigado ao profissional estar em  
102 dia com suas anuidades perante o Crea-MS ou apenas contagem de tempo de registro,  
103 independentemente de sua situação de adimplência ou não com o Conselho. A Câmara  
104 decidiu por manifestar-se favorável à Deliberação n. 007/2019 – CLP, que propõe alteração  
105 do Ato Normativo n. 6 de 29/6/2012 do Crea-MS, no sentido de que o desconto de 90%  
106 (noventa por cento) no valor da anuidade nos casos dos itens II e III sejam de forma  
107 automática, sem a necessidade de requerimento protocolado perante o Crea-MS, até no  
108 máximo a data de 31 de janeiro do exercício a que se refere o pedido. **003P – DECISÃO N.**  
109 **0034/2019 – CEEST.** Decidiu por solicitar apresentação de cópia do Programa de  
110 Condições e Meio Ambiente de Trabalho - PCMAT. Decidiu ainda, pelo envio da



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

111 documentação à Câmara Especializada de Agronomia – CEA, para que a citada Câmara  
112 verifique a existência de infração ao artigo 6º, alínea “b” da Lei n. 5194/66 por parte do  
113 Eng. Agr. Marcelo Marthes Gopfert, por infração ao artigo 6º, alínea “b” da Lei n. 5194/66,  
114 considerando ausência de atribuições do profissional para exercer as atividades de  
115 execução do Programa de Condições e meio Ambiente de Trabalho – PCMAT, conforme  
116 descrito nas ARTs n.s 320180121798 e 1320180121771. Finalmente decidiu por autuar a  
117 Construtora ARTEC S/A por infração ao artigo 6º, alínea “e” da Lei n. 5194/66, em face de  
118 estar desenvolvendo serviços pertinentes à Engenharia de Segurança do Trabalho, sem  
119 possuir profissional devidamente habilitado. A Câmara após apreciar o expediente acima, e  
120 considerando a Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho  
121 n. 0034/2019, que apura em âmbito do exercício profissional os fatos ocorridos;  
122 Considerando que a Câmara Especializada de Agronomia ao analisar a participação do  
123 Engenheiro Agrônomo Marcelo Marthes Gopfert, efetuou consulta junto ao SIC – Confea;  
124 Considerando que ao consultar o SIC, verifica-se que o Engenheiro Agrônomo em questão, é  
125 detentor também do título de Engenheiro de Segurança do Trabalho, possuidor das  
126 Atribuições pertencentes à Resolução n. 359/91 do Confea; Considerando que pode ter  
127 ocorrido um erro formal, em não anotar o título do profissional junto ao Crea-MS quando  
128 da efetivação de seu visto. Desta forma, a Câmara decidiu por informar a CEEST, que não  
129 houve infração ao Artigo 6º alínea “b” da Lei 5.194/66, uma vez que o citado profissional  
130 possui atribuições condizentes para a elaboração e execução do Programa de Condições e  
131 meio Ambiente de Trabalho – PCMAT. Decidiu ainda, por solicitar ao Departamento de  
132 Atendimento que faça alteração no visto do profissional, anotando seu título de engenheiro  
133 de segurança do trabalho junto aos registros do Crea-MS, para que não haja eventuais  
134 erros processuais ou até mesmo autuações indevidas. **004P – CI N. 100/2019 – DAR-ART.**  
135 Encaminha requerimento protocolizado sob o n. 1159287 em nome do Engenheiro  
136 Agrônomo JOÃO FRANCISCO COELHO, em resposta ao Of. N. 211/2018 – DAR-ART, para  
137 análise e parecer (segue o referido ofício e seus anexos). A Câmara após apreciar o  
138 expediente acima, e considerando que as ARTs pertencentes ao Engenheiro Agrônomo  
139 JOÃO FRANCISCO COELHO, que trata das inscrições de propriedades rurais no programa  
140 Precoce da SEMAGRO, trazem em seu campo valor de contrato valores abaixo do praticado  
141 no mercado e em desacordo com a tabela de honorários da Agronomia; Considerando que  
142 de acordo com o item III do Artigo 10 da Resolução n. 1.002/02 do Confea, que trata das  
143 condutas vedadas aos profissionais do Sistema Confea/Crea, incorre em falta ética o  
144 profissional que: a) formular proposta de salários inferiores ao mínimo profissional legal; b)  
145 apresentar proposta de honorários com valores vis ou extorsivos ou desrespeitando tabelas  
146 de honorários mínimos aplicáveis; Considerando que a profissão de engenheiro ou  
147 engenheiro agrônomo é considerada alto título de honra e sua prática exige conduta  
148 honesta, digna e cidadã. Desta forma, a Câmara Especializada de Agronomia, decidiu por



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

149 informar ao profissional Engenheiro Agrônomo JOÃO FRANCISCO COELHO, que ao  
150 elaborar proposta de prestação de serviços, siga o disposto na tabela de honorários da  
151 agronomia ou os valores praticados no mercado, sob pena de infringir ao Código de Ética  
152 profissional, conforme Artigo n. 10 da Resolução n. 1.002/02 do Confea, podendo ser  
153 penalizado conforme Artigo n. 72 da Lei 5.194/66. **005P – CI N. 110/2019 – DAR-ART.**  
154 Encaminha requerimento protocolizado sob o n. 1257526 em nome do Engenheiro Florestal  
155 GABRIEL CAETE BINDILATTI, em resposta ao Of. nº 108/2019 – DAR-ART, para análise e  
156 parecer quanto à solicitação de validação da ART n. 1320190023492 (segue o referido ofício,  
157 Of. n. 107/2019-DAR-ART e seus anexos). A Câmara decidiu por incumbir a Conselheira  
158 ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, para análise e parecer do expediente acima para próxima  
159 reunião da CEA. **006P – CI N. 121/2019 – DAR-ART.** Encaminha requerimento  
160 protocolizado sob o n. 1257532 em nome do Técnico em Agropecuária JOSÉ APARECIDO  
161 DA SILVA, para análise e parecer quanto à solicitação ressarcimento da ART n.  
162 1320190014783, baixada. Após a Câmara apreciar o expediente acima, e considerando que  
163 foi efetuada consulta junto ao Sistema e-Crea, para verificação se fora gerado bloco de  
164 numeração de receitas agronômicas; Considerando que houve a geração do bloco de  
165 numeração vinculada a ART nº 1320190014783 na data de 26/2/2019 às 10:30:43;  
166 Considerando que a referida ART fora utilizada para sua finalidade, portanto não fazendo  
167 jus ao ressarcimento do valor pago pela ART. Desta forma, a Câmara decidiu por indeferir o  
168 pedido de ressarcimento do valor pago pelo Técnico em Agropecuária JOSÉ APARECIDO DA  
169 SILVA referente a ART nº 1320190014783. Decidiu ainda, por informar que caso o  
170 profissional não tenha utilizado a numeração contida no bloco atrelado a ART nº  
171 1320190014783, o mesmo poderá utilizá-los para emissão de receitas agronômicas. **007P –**  
172 **CI N. 071/2019 – DFI.** Solicita instrução em relação à cobrança de ART referente às ARTs  
173 complementares emitidas pelo profissional Eng. Agrônomo DAGOBERTO JANUÁRIO  
174 LUDWIG, RNP 1715783239. A Câmara decidiu por transferir o assunto para próxima  
175 reunião, tendo em vista que a assessoria técnica irá estudar o assunto e subsidiar a  
176 decisão. **008P – PROTOCOLO N. 1476455/19 – TÉCNICO EM**  
177 **AGROPECUÁRIA/TECNÓLOGO EM AGROPECUÁRIA ALFEU OHLWEILER.** Solicita  
178 análise de função sobre o Título de Técnico em Agropecuária para o exercício da função  
179 para planejamento, exploração e manejo de solo, matas e florestas, especificamente a  
180 elaboração e execução de projetos de Supressão Vegetal, levando em consideração caso  
181 semelhante com parecer favorável dessa casa a um profissional da mesma área e tendo  
182 como apoio o Decreto n. 4.560/2002. A Câmara considerando que o profissional solicita  
183 retirada de restrições, bem como revisão de atribuições para responsabilizar-se por projetos  
184 de supressão vegetal; Considerando que de acordo com a Resolução n. 1.073/2016 do  
185 Confea, a extensão de atribuições é permitida mediante a análise da grade curricular, bem  
186 como do conteúdo programático cursado pelo interessado. Desta forma, a Câmara decidiu



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

187 por solicitar ao profissional, que o mesmo apresente a ementa das disciplinas cursadas  
188 tanto no curso de Técnico em Agropecuária, quanto no curso de Tecnologia em  
189 Agropecuária. **b) - Receituário Agrônomo.** Considerando a Lei Federal nº 9.974 de 06 de  
190 junho de 2000, que altera a Lei nº 7.802 de 11 de julho de 1989, que dispõe sobre a  
191 pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o  
192 armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a  
193 exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle,  
194 a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins, e dá outras  
195 providências; Considerando o Decreto Federal nº 4.074 de 4 de Janeiro de 2002, que  
196 regulamenta a Lei nº 7.802 de 11 de julho de 1989, que define em seu Art 1º inciso XXXIX:  
197 *XXXIX - receita ou receituário: prescrição e orientação técnica para utilização de agrotóxico ou*  
198 *afim, por profissional legalmente habilitado;* Considerando a Lei Federal 7.802 de 11 de julho  
199 de 1989, em seus Artigos 13 e 14 trata: *Art. 13. A venda de agrotóxicos e afins aos usuários*  
200 *será feita através de receituário próprio, prescrito por profissionais legalmente habilitados,*  
201 *salvo casos excepcionais que forem previstos na regulamentação desta Lei. Art. 14. As*  
202 *responsabilidades administrativas, civil e penal, pelos danos causados à saúde das pessoas*  
203 *e ao meio ambiente, quanto a produção, a comercialização, a utilização e o transporte não*  
204 *cumprirem o disposto nesta Lei, na sua regulamentação e nas legislações estaduais e*  
205 *municipais, cabem ao profissional, quando comprovada receita errada, displicente ou*  
206 *indevida;* Considerando a implantação do sistema de monitoramento eletrônico sobre  
207 emissão de receitas agrônomicas, comércio e venda de agrotóxicos no Estado,  
208 proporcionando cadastramento de produtos agrotóxicos e dos profissionais devidamente  
209 habilitados para atividades de prescrição dos mesmos, bem como dos estabelecimentos  
210 comerciais agropecuários como: revenda de agrotóxicos, empresas prestadoras de serviços  
211 na aplicação de produtos fitossanitários, centrais e postos de recebimento de embalagens  
212 vazias, propriedades rurais e empreendimentos agroindustriais, instaladas em Mato Grosso  
213 do Sul; Considerando que a ART define para os efeitos legais, os responsáveis técnicos pelos  
214 serviços de Engenharia e Agronomia e sua obrigatoriedade é amparada pela Lei Federal nº  
215 6.496/77 que, em seu art. 1º, determina: “Todo contrato escrito ou verbal, para execução  
216 de obra ou prestação de quaisquer serviços referentes a engenharia e agronomia ficará  
217 sujeito à ART”; Considerando a Resolução 218/73 do CONFEA que Discrimina atividades  
218 das diferentes modalidades profissionais da Engenharia e Agronomia; Considerando a  
219 necessidade de se criar e implementar ferramentas para aprimorar a fiscalização do  
220 exercício profissional; Considerando que o processo de fiscalização do exercício profissional  
221 é um processo contínuo, e frequentemente necessita de elaboração de novos procedimentos  
222 ou ferramentas fiscalizatórias; Considerando que os profissionais do Grupo/Modalidade  
223 Agronomia, dentre eles; Engenheiros Agrônomos, Engenheiros Florestais, Técnicos Agrícola  
224 e Agropecuária, são os profissionais legalmente habilitados para a prescrição de



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

225 agrotóxicos; Considerando a necessidade de fiscalização da emissão do Receituário  
226 Agrônomo de modo que fique evidenciada a participação de profissional habilitado;  
227 Considerando a Decisão CEA nº.242/2016, que Criou as ferramentas eletrônicas *Web e*  
228 *Web Service* para emissão de receitas agrônomicas; Considerando a Portaria nº 3.609 de 29  
229 de novembro de 2018 da Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal do  
230 Estado de Mato Grosso do Sul - IAGRO, que fixou o prazo para que os estabelecimentos  
231 que comercializam produtos agrotóxicos procedam o registro das informações de saldo  
232 inicial e realizem o controle diário de estoque no sistema e-Saniagro. A Câmara  
233 Especializada de Agronomia, decidiu pelo que segue: 1 - Fixar o prazo de início da  
234 transmissão pelos profissionais ou estabelecimentos que comercializam produtos  
235 agrotóxicos de receitas agrônomicas emitidas através de softwares de terceiros para o dia  
236 30 (trinta) de setembro de 2019; 2 – Fixar o prazo de início de recebimento por parte do  
237 Crea-MS das receitas agrônomicas emitidas através de softwares de terceiros por  
238 profissionais ou estabelecimentos que comercializam produtos agrotóxicos para 30 (trinta)  
239 de setembro de 2019; 3 – Solicitar ao Departamento de Tecnologia da Informação do Crea-  
240 MS para, na medida do possível dar suporte técnico e prestar esclarecimentos as empresas  
241 em fase adequação de seus sistemas; 4 - Encaminhar esta decisão para a Agência Estadual  
242 de Defesa Sanitária Animal e Vegetal do Estado de Mato Grosso do Sul - IAGRO e para a  
243 Associação Nacional dos Distribuidores de Insumos Agrícolas e Veterinários – ANDAV. **V –**  
244 **Ordem do dia. b.1) Relato de processos: b.1.1) - Conselheiros incumbidos de atender**  
245 **solicitação da Câmara: b.1.1.1 – CONSELHEIRO EBER AUGUSTO FERREIRA DO**  
246 **PRADO. a) – CI N. 003/2019 – CEA. PROCESSO N. 105.456/06. INTERESSADO:**  
247 **CENTRO EDUCACIONAL ROSA MOSSO S/S LTDA. ASSUNTO: REGISTRO DE CURSO**  
248 **TÉCNICO FLORESTAL. Recebido na CI n. 003/2019 em 12/04/2019.** A Câmara  
249 solicitou a retirada da correspondência de pauta tendo em vista que o processo já foi  
250 relatado na reunião passada e sendo já ter sido emitida a Decisão n. 2047/2019 – CEA.  
251 **b.1.1.2 – CONSELHEIRO CARLOS EDUARDO BITTENCOUT CARDOZO. a) – Decisão n.**  
252 **967/2019 – CEA. PROCESSO N. 160.122/2016. DENUNCIADO: H.L.L.N. ASSUNTO:**  
253 **DENÚNCIA. Recebido na Decisão n. 967/2019 - CEA em 10/05/2019.** A Câmara  
254 decidiu por manifestar-se favorável ao parecer exarado pelo Conselheiro CARLOS  
255 EDUARDO BITTENCOUT CARDOZO com a seguinte conclusão do parecer: “ Considerando  
256 que, para chegar ao valor da indenização, o laudo pericial cita no item 2.3 (folha 43) a  
257 planilha apresentada no Anexo 04, o qual não consta nos autos deste processo, solicitamos  
258 **complementação da documentação** no referido (Anexo 04), a fim que possamos entender  
259 os procedimentos adotados no cálculo que não foram devidamente explicados na resposta  
260 do IPC à impugnação do interessado, consolidando entendimento sobre possibilidade ou  
261 não de infração ética.” **b.1.1.3 – CONSELHEIRA ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO. a) – CI**  
262 **N. 005/2019 – CEA. PROTOCOLO N. 1475298/19 – REQUERIMENTO – ENG. FTAL**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

263 **EVERTON NELSON WISCH.** Requer uma declaração de atribuição sobre as atividades de  
264 processos de licenciamento que tange no âmbito geral sobre as atividades do IMASUL/MS,  
265 de acordo com o Manual de Licenciamento, a Resolução SEMADE n. 09/2015. **Recebido na**  
266 **CI N. 005/2019 - CEA em 31/05/2019.** A Câmara decidiu por manifestar-se favorável ao  
267 parecer exarado pela Conselheira ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO com a seguinte  
268 conclusão do parecer: “ Em análise as documentações anexas ao protocolo n. 1475298/19  
269 para declaração de atribuição sobre atividades de processos de licenciamento que tange no  
270 âmbito geral sobre as atividades do IMASUL/MS, de acordo com o Manual de  
271 Licenciamento, a Resolução SEMADE n. 09/2015. Verificamos a necessidade de mais  
272 informações para subsidiar a solicitação requerida, assim pedimos a apresentação da  
273 Ementa das disciplinas com conteúdo estudado no curso de Engenharia Florestal.” **b) – CI**  
274 **N. 007/2019 – CEA. REQUERIMENTO - PROTOCOLO N. 1476197 DE 10/6/2019.**  
275 **INTERESSADO: ENG. FTAL EVERTON NELSON WISCH. ASSUNTO: Envia**  
276 **complementação ao Protocolo n. 1475298/19, anexo da CI n. 005/2019 - CEA.**  
277 **Enviado pelo E-Mail n. 270/2019 em 11/06/2019.** A Câmara decidiu por manifestar-se  
278 favorável ao parecer exarado pela Conselheira ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO com a  
279 seguinte conclusão do parecer: “ Em análise as documentações anexas ao protocolo n.  
280 1475298/19 para declaração de atribuição sobre atividades de processos de licenciamento  
281 que tange no âmbito geral sobre as atividades do IMASUL/MS, de acordo com o Manual de  
282 Licenciamento, a Resolução SEMADE n. 09/2015. Verificamos a necessidade de mais  
283 informações para subsidiar a solicitação requerida, assim pedimos a apresentação da  
284 Ementa das disciplinas com conteúdo estudado no curso de Engenharia Florestal.” **b.1.1.4**  
285 **– CONSELHEIRO JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO. a) – CI N. 006/2019 – CEA.**  
286 **DENÚNCIA ÉTICA PROFISSIONAL. DEP N. 161.171/2019. Recebido na CI N. 006/2019**  
287 **- CEA em 31/05/2019.** A Câmara decidiu por manifestar-se favorável ao parecer exarado  
288 pelo Conselheiro JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO com a seguinte conclusão do parecer: “  
289 Baixamos o processo em diligência, com a finalidade de verificar: 1 – O processo de partilha  
290 do imóvel foi finalizado; 2 – O profissional possui vínculo empregatício com a empresa REAL  
291 BRASIL CONSULTORIA LTDA; 3 – O profissional possui documento comprobatório de  
292 contrato de trabalho para a elaboração de Laudo Técnico de Perícia constatativa com a  
293 contratante.” **b.1.1.5 – CONSELHEIRO ELÓI PANACHUKI. a) – CI N. 004/2019 – CEA.**  
294 **PROCESSO N. 98.103/2003. INTERESSADO: ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA DE**  
295 **ITAQUIRAI – EFAITAG. ASSUNTO: REGISTRO CURSO TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA.**  
296 **Recebido na CI N. 004/2019 - CEA em 31/05/2019.** A Câmara decidiu por manifestar-se  
297 favorável ao parecer exarado pelo Conselheiro ELÓI PANACHUKI com a seguinte conclusão  
298 do parecer: “ Considerando: a) que as sugestões emitidas no parecer do Conselheiro  
299 Regional Dr. Eber Augusto Ferreira do Prado (decisão da Câmara Especializada de  
300 Agronomia/MS emitida em 11/7/2018, fls. 1311) foram atendidas em parte e justificadas



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

301 pela Escola Família Agrícola de Itaquiraí (EFAITAQ) e pelo Conselho Estadual de Educação  
302 por meio do ofício 007/2019 ( fls. 1318 e 1319) e 014/2019 (fls. 1317); b) que o curso em  
303 análise já está com registro no Crea-MS; c) que as sugestões em relação ao Projeto  
304 Pedagógico de Curso (PPC) foram emitidas pelo Crea-MS com o objetivo de ajustes que  
305 poderiam contribuir com a qualidade do referido curso. Sugerimos arquivar o referido  
306 protocolo 1468830, mantendo os autos junto ao processo de registro da instituição de  
307 ensino.” **Ordem do dia: b. 2) Relato de Processos: Auto de Infração: Processos Revéis e**  
308 **Processos SF.** A Câmara decidiu por aprovar a relação dos processos relatados que se  
309 encontra na pauta desta reunião, anexa ao final desta Ata. **V – Ordem do dia: b.3)**  
310 **Aprovados “Ad Referendum” da Câmara pelo Coordenador.** A Câmara decidiu por  
311 aprovar a relação dos processos homologados que se encontra na pauta desta reunião,  
312 anexa ao final desta Ata. **b.4 - Distribuição de processos: b.4.1 – Processos Registro.** Não  
313 houve. **b.4.2 – Processos DEP.** Não houve. **b.4.3 – Processos Revéis e SF.** A relação dos  
314 processos distribuídos se encontra na pauta desta reunião, anexa ao final desta Ata. **c)**  
315 **Solicitação de vistas.** Não houve. **d) Solicitação de Excepcionalidade.** Não houve. **VI –**  
316 **Apresentação de propostas extra pauta.** Proposta de Conselheiros por Escrito – (*Art. 73*  
317 *Regimento Interno: Modelo V – Proposta, apresentado no Anexo B*): Não houve. Nada mais  
318 havendo a tratar o Senhor Coordenador Adjunto encerrou os trabalhos às dezessete horas e  
319 trinta minutos (17h30). E para constar eu MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA,  
320 Secretário “Ad-Hoc” da Câmara, fiz digitar a presente Ata que após lida e aprovada será  
321 assinada pelo Coordenador, por mim e pelos demais membros presentes à reunião.  
322 \*\*\*\*\*

NOME	ASSINATURA
Efetivo <b>MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA</b>	
Suplente ANTONIO LUIZ NETO NETO	
Efetivo <b>ADSON MARTINS DA SILVA</b>	
Suplente JULIANO DE ANDRADE PIZZATTO	
Efetivo <b>FLÁVIO ESTEVÃO CANGUSSU PEIXOTO</b>	



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Suplente RENATO DI SALVO MASTRANTONIO	
Efetivo <b>CARLOS EDUARDO BITTENCOURT</b> <b>CARDOZO</b>	
Suplente ÁLISSON ZANELLA	
Efetivo <b>JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO</b>	
Suplente FERNANDA DE CARVALHO E SILVA	
Efetivo <b>EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO</b>	
Suplente FLAVIA ARAUJO MATOS	
Efetivo <b>LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO</b>	
Suplente SILVIO NASU	
Efetivo <b>ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO</b>	
Suplente *****	
Efetivo <b>JEDER LUCIANO MAIER</b>	



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Suplente ROBERTO LUIZ COTTICA	
Efetivo <b>MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA</b>	
Suplente ORILDES AMARAL MARTINS JUNIOR	
Efetivo <b>ELÓI PANACHUKI</b>	
Suplente ADRIANA DE FÁTIMA GOMES GOUVÊA	
Efetivo <b>DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME</b>	
Suplente CLEBER JUNIOR JADOSKI	
Efetivo <b>MATEUS LUIZ SECRETTI</b>	
Suplente JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO	
Efetivo <b>JORGE WILSON CORTEZ</b>	
Suplente JOSÉ CARLOS SORGATO	
Efetivo <b>JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO</b>	



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Suplente DENISE RENATA PEDRINHO	
Efetivo <b>RICARDO GAVA</b>	
Suplente *****	
<b>Representante do Plenário na CEA:</b>  ENG. ELETRIC. MAURO ALVES CHAVES	

323